



**PROPOSIÇÃO / INDICAÇÃO N.º 25/2018**

APROVADO  
Sala das Sessões em 15/03/2018  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

**PAULO ANTONIO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Florido/MG

**N E S T A.**

O vereador **MARCELO RIBEIRO GONÇALVES**, propõe que observadas as normas regimentais, seja encaminhado **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Soares de Freitas, da necessidade de fiscalizar as obras do Loteamento localizado de frente para a Rua Rio do Peixe confrontando do outro lado da referida rua com a chácara do Sr. Weber Miziara, mormente com relação à falta de instalação de equipamento público indispensável (coleta de águas pluviais), pois não há constatação desta obra no local, o que tem provocado danos enormes à propriedade do Sr Weber, devendo tomar as providências para exigir do loteador, que conclua as obras necessárias de escoamento das águas pluviais para obstar o processo erosivo verificado no local.

**J U S T I F I C A T I V A:**

No referido loteamento há obras de pavimentação, asfáltica sem drenagem de águas pluviais. Durante as chuvas, a enxurrada desce a vertente do referido loteamento com muita velocidade, ultrapassa a Rua Rio do Peixe, e adentra à chácara do Sr. Weber formando buracos em seu percurso e formando ravinas (erosões mais profundas), tudo isso já está em estado adiantado o processo descontrolado de erosão trazendo grandes prejuízos para o proprietário da área afetada como também para o meio ambiente, pois atua no desgaste do solo, dificulta a manutenção de espécies de animais e vegetais, além de atrapalhar as atividades humanas.

Com efeito, a ocorrência de danos à propriedade privada em razão do processo erosivo juntamente com o dano ambiental, a responsabilidade da Prefeitura no tocante à fiscalização de obras do citado loteamento, resta evidente e impositiva.


Portanto, o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar os loteamentos, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada.

Com a inobservância da legislação verifica-se que o dano ambiental praticado pelo loteador, atingindo um direito fundamental garantido a todos, mesmo que não intencional, caracteriza crime contra a Administração Pública.

Ademais, está caracterizada a responsabilidade do município, diante da omissão no exercício de seu poder de polícia, em não impedir a degradação do meio ambiente que lhe incumbe preservar.

Contudo, esperamos veementemente pela compreensão dos Nobres Pares e do Poder Executivo, para que providências sejam tomadas urgentemente para atender a esta indicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Ribeiro Gonçalves**  
Vereador